



# *Câmara Municipal de São Paulo*

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0248/1996

Altera redação do artigo 1º da Lei nº 8.776  
de 06 de setembro de 1.978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - O artigo 1º da Lei 8.776 de 06 de setembro de 1.978 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

I - Constitua demoninações homônimas;

II- Não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III- Quando se tratar de demoninação suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º- As denominações serão consideradas homônimas quando o conjunto constituído pelo tipo e nomes forem idênticos.

§ 2º - É vedada a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais com nomes de personalidades estrangeiras ou em língua diferente da nacional.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 1996.

  
**Nelo Rodolfo**  
Vereador